

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002459/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035582/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002822/2019-69
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46211.001726/2018-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR e por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Itabira/MG, Ouro Preto/MG e Santa Luzia/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - LANCHE**

3.1 – A partir de 01/07/2019 Empresa reajustará o valor dos créditos mensais em cartão eletrônico, a título de auxílio Lanche, para:

R\$ 177,84 (cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para empregados em jornada diária de 6h.

R\$ 111,15 (cento e onze reais e quinze centavos) para empregados em jornada especial diária de 11h.

3.2 – O crédito a que se refere este benefício será depositado antecipadamente até o último dia do mês anterior ao mês de utilização e será baseado na quantidade média de dias a serem trabalhados.

3.3 – Este valor será depositado apenas para empregados em regime de trabalho cuja carga horária seja superior a 4h/ dia e inferior a 6h/dia ou turno de trabalho com jornada superior a 10h/dia.

3.4 – Caso o empregado deixe de laborar nestas jornadas, qualquer que seja a razão, as condições previstas nesta cláusula deixam de ser aplicáveis e ele deixará de fazer jus ao valor de auxílio-lanche.

3.5 – Não haverá participação do empregado no custo deste benefício, cuja finalidade é de auxílio-lanche.

3.6 – Os empregados que tenham sido pré-avisados da rescisão contratual até a data de assinatura deste instrumento, cujo período de aviso prévio tenha sido indenizado, não farão jus ao benefício previsto nesta cláusula.

3.7 – O benefício ora estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6321/76.

3.8 – Fica mantido o fornecimento de lanche pelo serviço de alimentação aos empregados que trabalham em turno único todas as vezes que realizarem horas extras, a partir da primeira hora.

MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR
GERENTE
VALE S.A.

RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA
GERENTE
VALE S.A.

NILSON DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.